



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 5.134/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados divulgarem no mesmo espaço onde fizerem a propaganda de promoções especiais a data da validade dos produtos que nele estiverem incluídos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório que todos os supermercados, hipermercados e estabelecimentos afins, estabelecidos no Município de Cariacica, exponham de forma destacada, e no mesmo espaço onde estiverem fazendo a propaganda de promoções especiais, a data de validade dos produtos que estiverem incluídos na referida promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual modo.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja oralmente, ou através de etiquetas marcadas, ou ainda por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado concomitantemente com a referida promoção.

Art. 2º O descumprimento desta Lei caracteriza infração das normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. Fica a cargo do Procon Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos afins somente estarão obrigados a fazerem a divulgação de validade de seus produtos da forma que dispõe o art. 1º desta Lei, quando estiverem fazendo promoções dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente